



Campus de Gualtar
4710-057 Braga – P

Universidade do Minho
Serviços de Acção Social
Departamento de Apoio ao Administrador

**Despacho
DAA-19/2021**

**Eleição dos representantes
dos trabalhadores para a
Comissão Paritária dos
SASUM**

Quadriénio: 2022/2025

O Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), estabelecido pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, prevê a constituição, no âmbito de cada Serviço, de uma **Comissão Paritária**, como interveniente no processo de avaliação do desempenho (cfr. alínea d) do n.º 1 do artigo 55º), **cujo mandato dos membros eleitos é de 4 anos**.

A Comissão Paritária tem competência consultiva para, a pedido dos interessados, apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação. Funciona junto do dirigente máximo de cada Serviço e é constituída por quatro (4) vogais, sendo dois (2) representantes da Administração – em que um (1) é membro do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) – e dois (2) representantes dos trabalhadores.

Os representantes da Administração são designados pelo dirigente máximo, em número de quatro (4), pelo período de 4 anos, sendo dois (2) efetivos – um dos quais orienta os trabalhos da comissão – e dois (2) suplentes.

Os representantes dos trabalhadores são eleitos por estes, também pelo período de quatro anos, em número de seis (6), sendo dois (2) efetivos e quatro (4) suplentes. O processo de eleição dos vogais dos trabalhadores **deve decorrer em dezembro**, através de escrutínio secreto.

Assim, nos termos do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, determino que o processo eleitoral com vista à eleição dos vogais representantes dos trabalhadores dos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho (SASUM) se efetive, atento às seguintes regras:

1. As mesas de voto serão constituídas por três (3) membros efetivos e dois (2) suplentes, presidindo os trabalhadores com maior antiguidade na Administração Pública.
2. Os trabalhadores deverão indicar, **até ao dia 13 de dezembro**, os membros das mesas de voto.
3. Na ausência de indicação por partes dos trabalhadores, os membros da mesa serão designados por despacho do Administrador dos SAUM, **no dia 14 de dezembro**.
4. O ato eleitoral realizar-se-á **no dia 21 de dezembro**, entre as 9h30 e as 17h00 (ininterruptamente), nos seguintes locais:
 - **Mesa nº 1:** Sede dos Serviços de Acção Social, no Campus de Gualtar em Braga, onde votarão os trabalhadores que exercem funções no Campus de Gualtar e no Snack/Bar dos Congregados em Braga.
 - **Mesa nº 2:** Edifício das Residências Universitárias de Sta. Tecla em Braga, onde votarão os trabalhadores que exercem funções no Complexo Residencial de Sta. Tecla e Residência Lloyd Braga.

- **Mesa nº 3:** Residência Bloco G1 em Azurém, onde votarão os trabalhadores que exercem funções no Campus de Azurém em Guimarães.
5. Os resultados eleitorais constam de ata a lavrar para o efeito pelos membros das mesas e serão comunicados ao Administrador dos SASUM, até às 17h30 do dia útil seguinte ao da eleição, devendo igualmente ser divulgados às partes interessadas internas, publicitados na página eletrónica e afixados no *placard* da Sede destes Serviços.
 6. Os membros da mesa de voto são dispensados dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores, pelo período estritamente indispensável, para o exercício do direito de voto. (cfr. alínea f), do nº 6, do artº 59º)
 7. Compete à Divisão de Recursos Humanos destes Serviços, providenciar, no que se mostrar necessário, à efetivação do ato eleitoral.
 8. O caderno eleitoral, constituído pela totalidade dos trabalhadores, será posto à disposição dos mesmos, através da afixação no *placard* da Sede dos SASUM em Braga e Guimarães, para efeitos de consulta e reclamação, entre os dias 9 e 13 de dezembro.
 9. Detêm capacidade eleitoral ativa e passiva, os trabalhadores em efetivo exercício de funções que se subsumam aos termos do disposto na alínea h), do artigo 4º, da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro. (*"Trabalhadores" – os trabalhadores da Administração Pública que não exerçam cargos dirigentes ou equiparados, independentemente do título jurídico da relação de trabalho, desde que a respetiva vinculação seja por prazo igual ou superior a seis meses, incluindo o pessoal integrado em carreira que não se encontre em serviços de direção ou equiparadas inerentes ao conteúdo funcional dessa carreira.*)
 10. O boletim de voto será constituído por uma folha de papel A4, com a indicação do fim a que se destina e, com os nomes dos trabalhadores ordenados alfabeticamente, na qual o trabalhador assinalará com um "X", o nome do vogal a eleger para a Comissão Paritária.
 11. São eleitos os seis (6) trabalhadores com maior número de votos. Em caso de empate, prefere o trabalhador com maior antiguidade na Administração Pública.
 12. A eleição é feita segundo a ordem decrescente do número de votos obtidos.
 13. A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação (cfr. nº6, do artº 59º) entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação para esse órgão.

Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, 9 de dezembro de 2021

O Administrador para a Acção Social,

António Maria Vieira Paisana